



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 02/2024**

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE.**

O Município de Lagoão, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Manoel de Brito, 800, Lagoão – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Cirano de Camargo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 23 de Abril de 2024, às 09 horas, na Sala de Licitações do Município de Lagoão, com sede à AV. Manoel de Brito 800, Lagoão – RS.

As condições a seguir consubstanciam este Edital e anexos, a serem utilizados para normatizar a presente Chamada Pública, em observância a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, suas alterações e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição e embalagem</b>	<b>Preço de aquisição Quilo/Dúzia</b>
Banha de porco	27 unidades	Banha suína, composição gordura de porco (gordura de origem animal, extraída do toucinho do porco). Produto 100% natural, sem sal e conservantes. Com número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM), lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, de validade e lote. Fabricação recente e validade mínima de 6 meses na data de entrega. Embalagem de <b>1,5Kg</b> .	R\$15,00
Biscoito doce caseiro	300kg	Biscoito doce caseiro, íntegro, com tamanho uniforme, sem conservantes. Embalagem plástica de 200g. Validade mínima de 20 dias a contar da data de entrega.	R\$24,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

## **2. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes do presente Chamamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2297

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2020

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2495

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2369

## **3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**3.1 - O Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**3.2 O Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

No envelope nº. 02 deve ser apresentado o projeto de Venda conforme anexo VII da Resolução nº 6, do FNDE, de 08/05/2020.

No projeto de venda do Grupo Formal, devem constar o nome, CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

No projeto de venda do Grupo Informal, devem constar a assinatura de todos os agricultores participantes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#) o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**5.4.** No caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser contemplados com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

Os Grupos Formais/Informais interessados em participar da Chamada Pública deverão enviar amostra dos produtos ofertados. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na AV Manoel de Brito, 800 Lagoão – RS, até o prazo de entrega da habilitação e Projeto de Venda estipulado no preâmbulo deste edital. As amostras serão avaliadas e submetidas a testes necessários, pela nutricionista, que definirá se os produtos atendem as características básicas para serem fornecidos na alimentação escolar do município de Lagoão.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Lagoão, conforme endereço das EMEIS e Escolas em anexo, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, no horário de 8h as 11h30min e 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: adm.lagoao@gmail.com.

**9.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

**9.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo I deste Edital.

Lagoão, 02 de Abril de 2024.

---

CIRANO DE CAMARGO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em -----/-----/-----.

-----  
THALIS VICENTE DAL RI  
OAB nº 54769

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Lagoão, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Manoel de Brito, 800, Lagoão RS inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.289/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. CIRANO DE CAMARGO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado....., morador da localidade ....., na cidade de ..... – RS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE/ n.º 6, de 08 de maio de 2020, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

acordo com a Chamada Pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

- a) O início para entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme **guias de compra**, emitida pela Nutricionista.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ .....** (.....), conforme listagem abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2297

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2020

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2495

0701 3.3.3.9.0.30.00.00.00.2369

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Junho de 2024.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoão, -----, de .....de .....

\_\_\_\_\_  
CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_